DIGITALIZADO

EM: 07/05/01

Roberta Rebra

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23/09/01

PROJETO DE LEI Nº 122/01

ASSUNTO Considera de utilidade pública o Centro de Integração Empresa - Escola do Ceará (CIE - E/Ce)

VEREADOR: Gutteburg Braun

LEI Nº 3936 DE 03/11/01

DIOM Nº 14784 DE 4/11/01

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº [illegible] DE [illegible] DE [illegible] DE 1 971

Considera de utilidade pública o Centro de Integração Emprêsa - Escola do Ceará. (CIE - E/CE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o Centro de Integração Emprêsa - Escola do Ceará (CIE - E/CE), instituição civil com sede e fôro nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em [illegible] de [illegible] de 1971.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

NMS

Câmara Municipal de Fortaleza

À Comissão de Legislação
Em 23.09.71
Ao Vereador Eufrasio Queiroz
Presidente

À Comissão de Finanças
Em 23.09.71
Ao Vereador Dyelmo
Relator

PROJETO DE LEI Nº 122/71

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública o Centro de Integração Emprêsa - Escola do Ceará. (CIE - E/CE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o Centro de Integração Emprêsa - Escola do Ceará (CIE -E/CE), instituição civil com sede e fôro nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de setembro de 1971.

Vereador - Guttenberg Braun

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

DIRETORIA DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRÊSA-ESCOLA DO CEARÁ

Diretor Presidente: José Raimundo Gondim - Industrial
Diretor Vice-Presidente: Edson Queiroz - Industrial
Diretor Tesoureiro: José Afonso Sancho - Empresário
Diretor Secretário: Prof. José Cláudio de Oliveira - Advogado

Vice-Presidente para Assuntos Internacionais: Henrique Peltesonh - Empresário
Vice-Presidente para Relações Públicas: Rômulo Siqueira - Diretor dos Diários Associados
Vice-Presidente para Assuntos Empresariais: Jaime Machado da Ponte - Exportador
Vice-Presidente para Escola de Nível Superior: Prof. Manoel Barbosa
Vice-Presidente para Escola de Nível Médio: Prof. Francisco de Assis Fernandes Bastos

DIRETORES ADJUNTOS

Dr. João Nazareth Cardoso: Procurador do TRT
Dr. Renato de Castro - Professor
Ivan de Castro Alves - Comerciante
Hermano Chaves Frank - Empresário
Osny Monteiro - Industrial
Geraldo Aguiar - Industrial
João Luis Ramalho de Oliveira - Comerciante
Dr. Luis Estêves Neto - Industrial
Francisco Jereissati - Banqueiro

CONSELHO CONSULTIVO

Antonio Gomes Guimarães - Comerciante
Diretor do BNB
Diretor do BEC
Inácio Parente Filho - Comerciante
Vicente Gaspar - Comerciante
Dr. Euclides Martins de Lima - Empresário
Secretário da Educação

CONSELHO FISCAL

Clóvis Rolim - Comerciante
José Sabóia - Empresário
João Grangeiro - Industrial

SUPLENTES

Dr. Silvio José de Alencar Campos - Procurador do INPS
Flávio Parente - Empresário
Raimundo de Alencar Pinto - Comerciante

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

APROVADO
Em 25 / 10 / 1971
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 21 / 10 / 1971
PRESIDENTE

PARECER Nº 26 / 71
AO PROJETO DE LEI Nº 122/71

Aprovado em 1a. discussão
Em 21 / 10 / 1971
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 21 / 10 / 1971
PRESIDENTE

O vereador Guttenberg Braun apresentou à apreciação deste Legislativo, o presente projeto de Lei, que visa considerar de utilidade pública o Centro de Integração Emprêsa - Escola do Ceará. (CIE - E/CE).

Está o mesmo acompanhado com um exemplar do Diário Oficial do Estado, o qual publica na íntegra os Estatutos da entidade. Segundo consta nos mesmos a associação é uma sociedade civil, apolítica, sem intuitos lucrativos e sem discriminação racial ou religiosa, visando desenvolver esforços que venham a contribuir para acelerar o processo de desenvolvimento metodológico e tecnológico, em têrmos de Ciências Humanas e Ciências Exatas; desenvolver esforços que venham a contribuir para o aprimoramento da formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como da mão-de-obra especializada para a indústria, comércio, bancos, agricultura, seguros, transportes, serviços,/// dando destarte ao nosso Estado uma melhor integração e coordenação das pesquisas e estudos dos nossos diversos setores empresáriais.

Assim sendo, e em tais condições, esta Comissão se manifesta favoràvelmente pela aprovação da propositura em tela.

É êste o nosso parecer

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Outubro de 1.971.

PRESIDENTE

RELATOR

A Comissão de Redação Final
Em 21 / 10 / 1971
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 122/71

A P R O V A D O
Em 25 / 10 / 1971
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o Centro de Integração Empresa - Escola do Ceará. (CIE - E/CE)

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o Centro de Integração Empresa - Escola do Ceará (CIE - E/CE), instituição civil com sede e fôro nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de Outubro de 1.971.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

C M F NMS/

Of. nº 1485

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, 26 de outubro de 1971.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o Centro de Integração Emprêsa - Escola do Ceará. (CIE - E/CE);

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de elevado aprêço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A.